

Diário do Legislativo de 08/01/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião Solene destinada à Instalação da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 14ª Legislatura

2 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA REUNIÃO SOLENE, EM 27/12/99, destinada à instalação da 1ª sessão legislativa extraordinária da 14ª legislatura

Presidência do Deputado Anderson Aauto

Sumário: Comparecimento - Abertura - Destinação da reunião - Declaração de instalação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à instalação da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 14ª Legislatura

Declaração de Instalação

O Sr. Presidente - Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, declaro instalada a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 14ª Legislatura

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 14h30min e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 5/1/2000, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 77/2000*

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.258, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.258, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão, motivos de ordem constitucional e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

Considerando que a necessidade de recursos para sua implantação contraria a diretriz do Governo do Estado de buscar a adequação de gastos à capacidade de pagamento existente, não há margem para viabilizar financeiramente as disposições previstas no projeto.

Dessa forma, a proposição está em desconformidade com o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

Além do mais, já existem atos normativos que disciplinam a gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.258, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 78/2000*

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V.Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.261, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEI.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.261, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEI -, motivos de ordem administrativa e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto parcial, para excluir da sanção o inciso I do seu artigo 3º e o artigo 9º.

Na proposta de minha iniciativa, encaminhada para exame da Assembléia Legislativa, o Conselho Deliberativo do IPSEMG seria composto de forma paritária mediante a designação de representantes do poder público estadual, de livre escolha do Governador do Estado, e de representantes dos segurados, indicados em conjunto pelas entidades representativas de cada órgão ou poder.

Ocorre que, no curso do processo legislativo, emenda apresentada no âmbito das comissões alterou a redação do inciso I do artigo 3º do projeto de minha iniciativa, reduzindo de seis para dois o número de representantes do Poder Executivo no Conselho, restringindo o poder de escolha que o texto alterado atribuía ao Governador para a composição do novo órgão.

Como o Conselho Deliberativo decorre de proposta de minha iniciativa privativa e lhe cabe exercer papel de fundamental importância na formulação e implantação da política de previdência aplicável aos servidores estaduais, julgo de meu dever excluir da sanção o inciso I do artigo 3º da Proposição, a fim de que a matéria nele tratada possa ser objeto de novo estudo para ser proposto à apreciação do Poder Legislativo.

Com o intuito de resguardar o funcionamento regular da administração do IPSEMG, resolvo excluir também da sanção o artigo 9º da Proposição, a fim de que fique mantido, na estrutura da autarquia, o Conselho Diretor, com suas atuais atribuições, até que seja definida a composição do Conselho Deliberativo ora criado.

Esses são os motivos de interesse público e de conveniência administrativa que me levam a vetar o inciso I do artigo 3º e o artigo 9º da Proposição de Lei nº 14.261, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 79/2000*

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.241, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.241, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais, motivos de ordem constitucional e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

Convém salientar que a iniciativa vem ao encontro das disposições constantes da Convenção de Haia, a qual estabelece uma série de princípios e obrigações que se impõem aos Estados no sentido de se facilitar e dar maior eficácia ao combate à criminalidade, sobretudo àquela que se reveste de características de delinqüência organizada. Entre eles, há a previsão de se conceder a proteção devida às testemunhas de delitos, quando expostas a risco, a este título.

Em princípio, nada impede que os Estados-membros de nossa Federação venham a aderir ao pactuado no plano internacional, visto que é competência comum das autoridades dos três níveis de governo assegurar a incolumidade física e moral dos seus cidadãos.

A Proposição também apresenta desconformidade com a Constituição do Estado, no tocante à prévia existência de verbas para custear as atividades empreendidas por intermédio do programa em questão. No caso concreto, não se tem notícia de qualquer previsão de verbas para custear o serviço, nem para o presente exercício e nem para o subsequente, o que fere o disposto no art. 161, I, da Constituição Mineira.

Além do mais, pelo fato de a Proposição criar um Conselho Deliberativo composto por membros do Poder Público Estadual, também há vício de inconstitucionalidade, pois a iniciativa de se criarem órgãos vinculados à Administração Pública Estadual pertence ao Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, 'e', da Constituição Mineira.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.241, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 80/2000*

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.330, que altera dispositivos das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 12.425, de 27 de dezembro de 1996, e 12.730, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.330, que altera dispositivos das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 12.425, de 27 de dezembro de 1996, e 12.730, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências, motivos de ordem administrativa e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto parcial, para excluir da sanção o artigo 3º e o § 2º do seu artigo 4º.

O artigo 3º da proposição em referência busca alterar o artigo 96 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, permitindo o pagamento das taxas constantes da Tabela A em até 4 (quatro) parcelas. Todavia, tal norma, além de não apresentar resultado prático para o usuário do serviço em face do montante de cada taxa, geraria elevado custo operacional para o Estado no controle deste parcelamento (desenvolvimento de "software" específico para tal controle, tempo de máquina, servidores destinados para tal atividade).

Já o § 2º do artigo 4º do projeto de lei versa também sobre a hipótese de parcelamento de taxa (taxa de bingo prevista no artigo 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975). Além dos motivos expostos no item anterior, há ainda a agravante de que o setor cuja atividade trata da exploração de bingos é de difícil controle.

Esses são os motivos de interesse público e de conveniência administrativa que me levam a vetar o artigo 3º e o § 2º do artigo 4º da Proposição de Lei nº 14.330, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 81/2000*

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.274, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.274, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações, motivos de ordem administrativa e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

A referida proposição, em seu art. 1º, obriga o Poder Público a fornecer a qualquer pessoa informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo em geral, para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações, no prazo de até quinze dias contados da data do pedido. O desrespeito a esse prazo implica em responsabilização do agente público incumbido de fazê-lo.

Em que pese ao caráter agilizador e eficiente do objetivo da proposição; à demora, por vezes mal interpretada, da administração pública em responder às demandas da sociedade, podendo ocasionar danos ao requerente; e à preocupação do atual Governo em modernizar e aprimorar o serviço público estadual, por meio da valorização de seus servidores, o prazo estipulado no "caput" do art. 1º da proposição é, de certa forma, exíguo e insuficiente para o correto e eficaz cumprimento dos pedidos de informações, em virtude de motivos de ordem técnica.

Primeiramente, o cidadão nem sempre está ciente do local adequado da administração pública em que deve solicitar as informações de seu interesse. Junte-se a isso o fato de que alguns setores de protocolo não são, ainda, providos de pessoal e equipamentos necessários a orientar o cidadão acerca da correta repartição em que deve protocolizar o seu pedido. Há, dessa forma, um aumento no trâmite do processo.

Além disso, várias solicitações não podem ser totalmente atendidas na repartição que as recebeu. Há situações em que o órgão no qual foi protocolizado o pedido se vê obrigado a recorrer a outros para pedir esclarecimentos, pareceres e, por vezes, até mesmo autorizações. Passa a depender, portanto, de terceiros, para que possa atender com presteza aos pedidos dos cidadãos.

Assim, conforme exposto, a maior parte das repartições públicas não dispõem de meios humanos e materiais para atender à demanda social no prazo estipulado na proposição, o que a torna imprópria e ineficaz. Seria necessário um prazo mais extenso, criando situação mais coerente e viável, levando-se em conta a capacidade técnica das repartições públicas estaduais.

Esses são, portanto, os motivos de ordem administrativa e interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.274, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de janeiro de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 82/2000*

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.270, que altera dispositivos da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao considerar, para sanção, a Proposição de Lei nº 14.270, que altera dispositivos da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências, sou conduzido a opor veto à nova redação do artigo 16 da Lei nº 13.163/99, imposta pelo artigo 3º da proposição em comento, tendo em vista razões de ordem constitucional e interesse público.

O dispositivo modificado concede pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, por morte do contribuinte do IPLEMG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício, acrescido de quatro por cento para cada dependente, até o limite de três quotas.

Tal situação fere o disposto no art. 264 da Constituição do Estado, que preceitua que nenhum benefício ou serviço da previdência social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Essas são as razões de ordem constitucional e interesse público que me levam a vetar a nova redação do art. 16 da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, imposta pelo art. 3º da Proposição de Lei nº 14.270, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de janeiro de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 83/2000*

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria, motivos de ordem constitucional e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

A proposição em referência é inconstitucional por apresentar vício de origem, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, 'c', da Constituição do Estado.

O Governo do Estado analisará a matéria em seu mérito e, se for o caso, enviará novo projeto à Assembléia Legislativa caso entenda que atende ao interesse público.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.271, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de janeiro de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis, que menciona, da administração direta, indireta e fundos, referente ao mês de novembro de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, prestando informações sobre o pedido de construção de escada para peixes, em atenção a requerimento do Deputado Edson Rezende.

Do Sr. Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Arlen Santiago (abastecimento de água e esgotamento sanitário para os Municípios de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Mato Verde, Nova Porteirinha, Monte Azul, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia), que o atendimento aos pedidos desse parlamentar está previsto nos diversos programas de investimentos da empresa.

Da Diretoria Executiva da EMATER, prestando informações relativas ao pedido do Deputado Márcio Kangussu referente à redução do valor da taxa cobrada para análise e avaliação dos processos para outorga de água.

Do Sr. Antônio Aurélio Santos, Promotor de Justiça, prestando informações acerca das providências preliminares que foram adotadas pela Promotoria Especializada em relação a fatos noticiados por esta Casa a esse órgão, em atenção a solicitação da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antônio Gama Júnior, Ouvidor da Polícia em exercício (4), informando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, que as denúncias feitas pelos Srs. Robson Rodrigues Esteves e José Geraldo de Assis Castro, após a apuração dos fatos pela PMMG, foram julgadas improcedentes; com relação a pedido do Deputado João Leite, que a denúncia encaminhada por meio do Ofício nº 2.029/99/SGM foi objeto de apuração pela Corregedoria-Geral de Polícia e julgada improcedente; que a denúncia encaminhada pelo Ofício nº 1.654/99/SGM foi considerada procedente e que o militar denunciado foi punido administrativamente.

Da Ouvidoria da Polícia, informando que os fatos mencionados no Requerimento nº 716/99, da Comissão de Direitos Humanos, estão sendo apurados por meio do Inquérito Policial nº 184/99 da 22ª DRSP de Janaúba e que a conclusão será comunicada a esta Casa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. João Batista Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, solicitando sejam-lhe informados quais foram os fatos que levaram o Deputado Ivo José a tecer comentários sobre a "forma como as questões referentes ao descumprimento da legislação do trabalho têm sido tratadas". (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Virgínia Daudt Prieto, Chefe da Assessoria Parlamentar da CEF, esclarecendo, em atenção a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, como funcionam os contratos de financiamento imobiliários existentes nessa instituição.

Do Sr. Geraldo Majela Maia do Amaral, Assessor de Governo da Prefeitura Municipal de Divinópolis, agradecendo manifestação de pesar deste Legislativo por ocasião do falecimento de seu pai.

CARTÃO

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Desembargador, agradecendo a remessa de cópia do Requerimento nº 798/99, da Deputada Elaine Matozinhos, em que tece elogios ao trabalho que realizou como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/12/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.681 e 1.794, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", de 5/11/99, que exonerou, a partir de 1/11/99, Diogenes Timo Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", de 31/12/99, que exonerou, a partir de 31/12/99, Rodrigo César Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 23/12/99, Diogenes Timo Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 9.384, de 18/12/86, assinou o seguinte ato:

nomeando Miguel Angelo de Souza Lopes para o cargo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", de 31/12/99, que exonerou Luiz Modesto Mayrink do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES

Convite nº 92/99 - Objeto: aquisição de materiais para construção civil - Licitante vencedora: Casa Ferreira Gonçalves Ltda. (subitens 1 a 3, 6, 20 a 22, 25, 28 a 30, 41, 54, 56 a 65, 70 a 83) - Convite nº 100/99 - Objeto: aquisição de scanner Nikon LS 30 - Licitante: Eletta Tecnologia e Informática Ltda.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 87/99 - Objeto: contratação, por um período de 12 meses, de empresa especializada em serviços de táxi. Desclassificadas todas as propostas.